



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

'PROJETO DE LEI Nº 140/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ~~RIO~~ BARRA DO GARÇAS/MT, A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA.

LIDO EM 20/12/2021

ENCAMINHADO À 20/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/12/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 17/01/2022



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças		
Fls.	03	
Ass.	6	
PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº	200	Livro: 25 Fls. 96 Data: 20/12/21
Horas	17:50	
<i>[Signature]</i>		
CARIÓTIPO		

MENSAGEM Nº 140 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo autorizar o Município de Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o município de Nova Xavantina, visando o repasse de recursos financeiros para que o mesmo proceda a contratação de empresa especializada para construção de ponte mista, sobre o Córrego Zacarias, divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças/MT e Nova Xavantina/MT.

Diante do exposto e considerando que o grau de comprometimento da estrutura da ponte é de risco para os transeuntes daquela localidade e considerando a situação geográfica e logística entre os municípios, e, considerando ainda, o custo elevado para a construção de uma nova ponte de ligação entre os dois municípios, os Prefeitos dos dois Municípios, estão em comum acordo em formalizar uma parceria a fim de melhorar o tráfego entre os referidos Municípios.

A parceria em questão visa dividir as despesas para execução dos serviços de melhorias, cujo custo total da obra está orçada em R\$ **1.231.256,69** (Um milhão duzentos trinta um mil duzentos cinquenta seis Reais sessenta nove centavos), o valor será dividido em 2 (Duas) parcelas iguais, no valor de R\$ \$ **615.628,34** (Seiscentos quinze mil seiscentos vinte oito Reais trinta quatro centavos), cada uma, para cada Município, entretanto, a licitação será por conta do Município de Nova Xavantina.

Vale ressaltar que os recursos financeiros a serem dispendidos pelo município de Barra do Garças/MT, serão oriundos do Fethab.

Portanto, esta parceria se justifica devido a necessidade de melhorar o tráfego entre os Municípios supramencionados, beneficiando a população que precisa utilizar aquele trajeto. Seguem anexas cópias do orçamento e da respectiva planta baixa e de corte.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 12 / 12 / 2021

[Signature]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de S. Penz

Robert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Lei 17.681, de 01/04/16



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 02
Ass. K

PROJETO DE LEI Nº. 340 de 20 de dezembro de 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 200 Livro: 28 Fis. 16 Data: 20/12/21
Horas: 17:50
Funcionário: [Assinatura]

Autoriza o Município de Rio Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina/MT, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de ponte mista, sobre o Córrego Zacarias, divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças e Nova Xavantina.

Art. 2º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a repassar ao Município de Nova Xavantina o montante de até R\$ 576.636,08 (Quinhentos setenta e seis mil seiscentos trinta e seis Reais oito centavos), corresponde a 50,00% (Cinquenta por cento) do valor estimado da obra de construção da ponte sobre o Córrego Zacarias, conforme planilha orçamentária anexa a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Barra do Garças deverão ser aplicados exclusivamente na execução de obra de construção da ponte sobre o Córrego Zacarias, na divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças e Nova Xavantina, cabendo ao Município de Nova Xavantina a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - Os recursos não utilizados por ocasião de contratação da obra em menor valor deverão ser devolvidos ao Município de Barra do Garças/MT.

Art. 4º - O prazo para execução da construção da ponte terá vigência de 90 (Noventa) dias após a Ordem de Serviços, para execução total da obra.

Art. 5º - O prazo de vigência do Convênio é de 150 (Cento e cinquenta) dias após assinatura do Convênio, devendo o Município de Nova Xavantina/MT prestar contas no prazo de até 30 (Trinta) dias após a vigência do Convênio.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do

Dia 17/10/2021

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Unidade: 02 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Programa: 13.02.1085 – Construção de Estradas e vias públicas Fethab.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

REG. MUNICIPALIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
De acordo com Art. 9º inciso XXI da
Lei Complementar 181, de 29/03/2015

REVISADO

Hubert de S. Peres

Hubert de Souza Peres

Procurador-Geral do Município

Protocolo nº 17.001, de 03/01/2017

11/11/2017



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 04
Ass. R

MINUTA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N.º. ____/2.021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO E O
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE **BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, n.º. 522, Setor Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade n.º. 1287668 SSP/GO e do CPF n.º. 307.340.371-04, residente e domiciliado a Rua 10, lote 3, quadra 12, bairro Jardim Toledo, na cidade de Barra do Garças MT, neste ato denominado como **CONCEDENTE**, e

O MUNICÍPIO DE **NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Av. Expedição Roncador Xingu, 249 - Centro, Nova Xavantina - M, representado neste ato pelo seu Prefeito municipal, Sr. **João Machado Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 698029 SSP/MT e do CPF n.º. 581.980.241-14, residente e domiciliado a Rua Canoas, n.º. 170, bairro Flor de Lys, na cidade de Nova Xavantina, neste ato denominado de **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros para construção de ponte mista, sobre o Córrego Zacarias, divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças e Nova Xavantina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira, vigorará pelo prazo de 150 (Cento cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentado, formulado no mínimo com 30 (Trinta) dias antes do seu término; devendo ser observado os preceitos contidos no Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

2.2 - O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Cooperação, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 05
Ass. *[assinatura]*

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, fica fixado em R\$ **1.231.256,69** (Um milhão duzentos trinta um mil duzentos cinquenta seis Reais sessenta nove centavos), sendo o valor de R\$ **615.628,34** (Seiscentos quinze mil seiscentos vinte oito Reais trinta quatro centavos), divididos em 04 (Quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 153.907,08 (Cento cinquenta três mil novecentos e sete Reais e oito centavos), oriundos do município de Barra do Garças e o valor de R\$ **615.628,34** (Seiscentos quinze mil seiscentos vinte oito Reais trinta quatro centavos), oriundos do município de Nova Xavantina, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 - Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Termo de Cooperação, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

3.3 - Os depósitos serão realizados na seguinte Conta Corrente: Recurso Municipal: Conta Corrente n°. _____, Banco _____, Agência _____;

3.4 - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Barra do Garças, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

3.5 - Para o recebimento da parcela do recurso, deverá o CONVENENTE:

- I. Comprovar o cumprimento do Cronograma Físico Financeiro da obra;
- II. Estar em situação regular comprovada por meio de apresentação de certidões negativas;
- III. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

3.6 - Os recursos deste Termo de Cooperação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.7 - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto da Cooperação, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

3.8 - O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 06
Ass.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

3.10 - Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Unidade: 02 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.

Programa: 13.02.1085 – Construção de Estradas e vias públicas Fethab.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONCEDENTE:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II - DO CONVENIENTE:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;



Cam. Mun. B. Garças
11s 07
Ass 8

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo;
- e) Obter licenças e aprovações dos projetos relativos ao objeto, emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f) Realizar e se responsabilizar o procedimento licitatório para contratação do objeto;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar a inclusão na Plataforma Eletrônica dos atos e dos procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de compras e contratações, mantendo-o atualizado;
- l) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (Cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Cooperação, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto desta Cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- o) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
 - q) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação;
 - r) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
 - s) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo, após sua execução, de modo a assegurar as finalidades sociais às quais se destina;
 - t) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução da Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
 - u) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
 - v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
 - w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 5.1 - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - II. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Cooperação, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
 - IV. Alterar o objeto da Cooperação, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- V. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX. Transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- X. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais

5.2 - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Portal da Transparência e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos funcionários, fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - As alterações que os Convenientes convier a introduzir nas Cláusulas deste Convênio serão objetos de Termo de Aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (Trinta) dias antes do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações s de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

9.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos.

9.2 - O presente Convênio poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.3 - A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - As alterações que os Convenientes convier a introduzir nas Cláusulas deste Convênio serão objetos de Termo de Aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas da execução das atividades, dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada a Administração Pública, em até 30 (Trinta) dias da liberação das parcelas, ficando condicionada a



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 53
Ass. 2

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Prestação de Contas Parcial, como item obrigatório para liberação das demais parcelas; com os seguintes documentos:

- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do CONVENENTE, e número do Termo de Cooperação;
- III. relatório de prestação de contas financeira;
- IV. Extratos bancários;
- V. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. certidões negativas de débitos.

12.3 - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada na Administração Pública, até o prazo de 30 (Trinta) dias do encerramento do presente Termo, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução do Objeto;
- II. Relatório de Execução Financeira;
- III. Extratos Bancários;

12.4 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

12.5 - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no Portal da Transparência.

12.6 - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7 - O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 06 (Seis) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação na Administração Pública, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no processo, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

12.8 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Barra do Garças, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

13.2 - E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Garças, 20 de dezembro de 2.021

Município de Barra do Garças
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Município de Nova Xavantina
João Machado Neto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO

Obra: CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Endereço: PONTE SOBRE CÔRREGO ZACARIAS, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

DADOS DA OBRA

Table with 4 columns: Item, Description, Value, and Unit. Includes fields like 'VALOR DO BOL', 'SIN-PART 1021 - DESOR', 'DURAÇÃO DA OBRA', 'COMPRIMENTO TOTAL', 'ÁREA TOTAL', 'DISTÂNCIA DA CIDADE', 'ART N.º', 'DATA', 'CIDADE/UF', 'ENFEREÇÃO', 'AV EXPEDIÇÃO RONDADOR XINGU, 249', 'CNPJ', 'PROPRIETÁRIO', 'PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA-MT', '15.024.045/0001-73', 'DEZEMBRO/2021'.

Table with 10 columns: Ordem, Código, Descrição dos Serviços, UMD, Quant, DMT, RS S/BOI, RS C/BOI, RS TOTAL, % TIME, % TOTAL. Includes items 1.0 to 1.10 under 'SERVIÇOS PRELIMINARES'.

Table with 10 columns: Ordem, Código, Descrição dos Serviços, UMD, Quant, DMT, RS S/BOI, RS C/BOI, RS TOTAL, % TIME, % TOTAL. Includes items 2.0 to 2.10 under 'INFRAESTRUTURA (TUBULÕES)'.

Table with 10 columns: Ordem, Código, Descrição dos Serviços, UMD, Quant, DMT, RS S/BOI, RS C/BOI, RS TOTAL, % TIME, % TOTAL. Includes items 3.0 to 3.10 under 'MESESTRUTURA (FEGÕES EXTERIORS)'.

Table with 10 columns: Ordem, Código, Descrição dos Serviços, UMD, Quant, DMT, RS S/BOI, RS C/BOI, RS TOTAL, % TIME, % TOTAL. Includes items 4.0 to 4.10 under 'SUPERESTRUTURA (VIGAS METÁLICAS E LAJES)'.

Table with 10 columns: Ordem, Código, Descrição dos Serviços, UMD, Quant, DMT, RS S/BOI, RS C/BOI, RS TOTAL, % TIME, % TOTAL. Includes items 5.0 to 5.10 under 'TRANSPORTE'.

Cam. Mun. B. Gargas
Fls. 33
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 14
Ass. B

DADOS DA OBRA	Obra: CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL													
	Endereço: PONTE SOBRE CORREGO ZACARIAS, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT													
	Recurso:													
	TABELA BASE:		DURAÇÃO DA OBRA:		DETALHES CONSTRUTIVOS:				DADOS DO PROPRIETÁRIO:					
	SINAP-MT 10/21 - DESOR SICRO 07/2021 - DESOR		90 DIAS		COMPRIMENTO TOTAL: 30,60 m		LARGURA TOTAL: 5,00 m		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA-MT					
VALOR DO BDI:		COORDENADAS:		ÁREA TOTAL:		153,00 m2		CNPJ: 15.024.045/0001-73						
26,42%		14°59'52,0"S 52°08'38,3"W		DISTÂNCIA DA CIDADE: 45,40 km		ART Nº:		ENDEREÇO: AV EXPEDICAO RONCADOR XINGU, 249						
								CIDADE/UF: NOVA XAVANTINA/MT - CEP 78.690-000						
								DATA: DEZEMBRO/2021						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA														
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					UNID.	QUANT.	DMT	R\$ B/DI	R\$ C/BDI	R\$ TOTAL	%	%
6 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
6.1	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, AF_12/2014 - DRENO DE PVC 100 MM					M	10,00	-	61,59	77,86	778,62	1,64%	
6.2	96660	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA, AF_06/2018 - REGULARIZAÇÃO DO PISO DA LAJE DA PONTE					M	300,00	-	36,90	46,65	13.994,69	29,42%	
6.3	93414	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO, AF_03/2016					HR	1.250,00	-	15,76	19,92	24.904,74	52,36%	
6.4	5213863	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 0,60 M					UN	4,00	-	302,05	381,85	1.527,41	3,21%	
6.5	5213464	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI					UN	2,00	-	217,28	274,69	549,37	1,16%	
6.6	5213477	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DELINEADOR EM AÇO - 0,30 X 0,90 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + IV					UN	2,00	-	125,99	159,28	318,55	0,67%	
6.7	100743	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO)					M2	564,00	-	7,02	8,87	5.005,32	10,52%	
6.8	99611	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO, AF_04/2019					M2	153,00	-	2,50	3,16	483,56	1,02%	
7 - ADMINISTRAÇÃO														
7.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00	-	91,99	116,29	41.865,75	28,88%	
7.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.100,00	-	30,38	38,41	42.247,04	29,14%	
7.3	86326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	480,00	-	19,41	24,54	11.778,30	8,12%	
7.4	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1,6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO, AF_11/2015					HR	600,00	-	64,71	81,81	49.083,83	33,86%	
CUSTO TOTAL SEM BDI: R\$										973.941,38				
CUSTO TOTAL COM BDI (26,42%): R\$										1.231.256,69	100,0%			
R\$/M COM BDI: R\$										8.047,43	153,00 m2			
OBS.: A LIMPEZA E DEMOLIÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA DAR INÍCIO A OBRA E POSTERIORMENTE OS ENCABEÇAMENTOS (ATERROS) DA PONTE, SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT.														

NOVA XAVANTINA/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2021.

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI ME
CLAUDIO FONSECA DE BRITO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 22.278/D-GO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
PROCURADOR

Parecer nº: 002/2022

Projeto de Lei nº 140/2021, de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 140/2021, de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo autorizar o Município de Barra do Garças/MT, a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o município de Nova Xavantina, visando o repasse de recursos financeiros para que o mesmo proceda a contratação de empresa especializada para construção de ponte mista, sobre o Córrego Zacarias, divisa territorial dos Municípios de Barra do Garças/MT e Nova Xavantina/MT. Diante do exposto e considerando que o grau de comprometimento da estrutura da ponte é de risco para os transeuntes daquela localidade e considerando a situação geográfica e logística entre os municípios, e, considerando ainda, o custo elevado para a construção de uma nova ponte de ligação entre os dois municípios, os Prefeitos dos dois Municípios, estão em comum acordo em formalizar uma parceria a fim de melhorar o tráfego entre os referidos Municípios. A parceria em questão visa dividir as despesas para execução dos serviços de melhorias, cujo custo total da obra está orçada em R\$ 1.231.256,69 (Um milhão duzentos trinta um mil duzentos cinquenta seis Reais sessenta nove centavos), o valor será dividido em 2 (Duas) parcelas iguais, no valor de R\$ \$ 615.628,34 (Seiscentos quinze mil seiscentos vinte oito Reais e trinta quatro centavos), cada uma, para cada Município, entretanto, a licitação será por conta do Município de Nova Xavantina. Vale ressaltar que os recursos financeiros a serem dispendidos pelo município de Barra do Garças/MT, serão oriundos do Fethab. Portanto, esta parceria se justifica devido a necessidade de melhorar o tráfego entre os Municípios supramencionados, beneficiando a população que precisa utilizar aquele trajeto. Seguem anexas cópias do orçamento e da respectiva planta baixa e de corte. Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado."

03. Já o projeto autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar termo de convênio com o município de Nova Xavantina, para os fins que menciona.

04. É o relatório.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00384

Página 2 de 6

essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público."

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

"A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.

Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.

Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo que exigem alguém ou alguma entidade que assuma os encargos necessários à consecução de seus fins.

Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.

Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.

Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716¹).

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de janeiro de 2022.



HEROS PENA

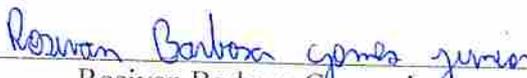
Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências para o ano subsequente ao que consta no Projeto de Lei nº140/2021 (Autoriza o município de Barra do Garças/MT a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Município de Nova Xavantina) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2022


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Portaria 15/2018


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 140/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2021.

[Assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[Assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[Assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/01/22

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 140/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2021.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS *X*
Presidente

[Assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

[Assinatura]
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/10/22

APROVADO

EM SESSÃO
